



Edição Extraordinária Nº 1336 – Ano VII – 09/03/2021

Leis, Decretos e Portarias

DECRETO nº 030/2021

Suspende temporariamente o protocolo, a análise e aprovação projetos urbanísticos de parcelamento de solo pelo prazo que especifica.

O PREEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA (MG), no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo disposto no Artigo 90, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que está em andamento a revisão do Plano Diretor do Município instituído pela Lei Complementar Municipal nº 1.930/2007;

CONSIDERANDO que estão em andamento junto à SEMAD – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável os procedimentos legais para que o Município assuma a competência originária do Licenciamento Ambiental, conforme previsão na Lei Complementar Federal 140/2011 e Deliberação Normativa COPAM 213/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos temporariamente o protocolo, a análise e aprovação de projetos urbanísticos de parcelamento de solo a partir da entrada em vigor deste Decreto, até a sanção pelo Executivo do novo plano diretor do Município.

Art. 2º - As pendências documentais dos projetos urbanísticos de parcelamento de solo protocolados até a data de aprovação deste Decreto deverão ser solucionadas pelo empreendedor no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da entrada em vigor deste Decreto.

Art. 3º - Os projetos urbanísticos de parcelamento de solo a que se refere o Artigo anterior que não solucionarem as pendências documentais dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da entrada em vigor deste Decreto, passarão a ter sua análise de acordo com o novo Plano Diretor do Município.

Art. 4º - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova
Serrana (MG), 09 de março de 2021.

EUZEBIO RODRIGUES LAGO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 015/2021

Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA (MG), no exercício de seu cargo e uso das atribuições legais que lhe são conferidas na forma da Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de apuração do possível abandono de cargo em face da servidora S. A. M., matrícula 6185;



CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos de Nova Serrana – Lei 1.548/2000 em seu art. 203 prevê que “*Configura abandono de cargo ausência intencional do servidor por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.*”

CONSIDERANDO que nos termos do art. 5º, LV da Constituição Federal, a todos os litigantes devem ser garantidos o direito ao contraditório e ampla defesa;

CONSIDERANDO que o artigo 204 do Estatuto dos Servidores Públicos de Nova Serrana estabelece que a penalidade de demissão de servidor somente poderá ser aplicada após a instauração de Processo Administrativo Disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 208 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos de Nova Serrana – Lei nº 1.548/2000, em face da servidora S. A. M., matrícula 6185;

Art. 2º Ficam designados os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo/Disciplinar nomeados através da Portaria nº 006/2008, de 19 de abril de 2018, que serão responsáveis por conduzir os trabalhos de apuração até o parecer final.

Art. 3º Os trabalhos deverão ser iniciados imediatamente após a publicação desta Portaria, devendo o processo ser finalizado no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, por igual período, por pedido fundamentado da Comissão Permanente.

Art. 4º Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Serrana (MG), 09 de março de 2021

EUZEBIO RODRIGUES LAGO
Prefeito Municipal